



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 018/2011

Florianópolis, 15 de fevereiro de 2011.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Substituto(a):

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia da correspondência anexa, subscrita pelo Exmo. Sr. Ministro Cesar Asfor Rocha, para conhecimento e providências que entender necessárias.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Solon d'Eça Neves', written over a vertical line.

Desembargador Solon d'Eça Neves
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

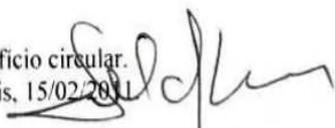
CONTEUDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD1S-550/2011 - PRIMEIRA SEÇÃO - SOJ (ACA) 10/02/11
 RECLAMAÇÃO 5161/PR (2011/0007039-9)
 RELATOR: MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR
 RECLAMANTE : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES; RECLAMADO : TURMA
 RECURSAL ÚNICA DO ESTADO DO PARANÁ; INTERESSADO : EDVARD
 GUILHERME DUQUE;
 NÚMERO(S) NA ORIGEM: 200555325 / 2010001505240

COMUNICO VOSSÊNCIA, A FIM DE QUE INFORME ÀS TURMAS RECURSAIS A
 SUSPENSÃO, QUE NOS AUTOS DO PROCESSO EM EPÍGRAFE, EXAREI DECISÃO
 NOS SEGUINTE TERMOS: "SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES AJUIZA A
 PRESENTE RECLAMAÇÃO CONTRA JULGADO DO 4/O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
 DA COMARCA DE LONDRINA/PR (PROC. N. 2005.5532-5), QUE TERIA
 AFRONTADO A AUTORIDADE DE DECISÃO DESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE
 JUSTIÇA. ALEGA QUE ESTA CORTE, DESDE O JULGAMENTO DO RESP N. 911.
 802/RS, FIRMOU O ENTENDIMENTO DE SER LEGÍTIMA A COBRANÇA DA
 TARIFA BÁSICA PELO USO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. CITA O ENUNCIADO
 N. 356 DA SÚMULA DESTE TRIBUNAL SUPERIOR. OCORRE QUE, "VÁRIAS
 AÇÕES DECIDIDAS NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DO ESTADO
 DO PARANÁ, ANTES DO LEADING CASE, TRANSITARAM EM JULGADO COM A
 DECRETAÇÃO DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TARIFA, IMPONDO>

Postado via INTERNET, em 10/02/2011 às 17:19.

Espeça-se ofício circular.
 Florianópolis, 15/02/2011



Folha 1 de

Desembargador Solon d'Eça Neves
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA 11/FEV/2011 10:47 026812
 (APRESENTAR NA PRESIDÊNCIA 11/FEV/2011 10:13 005964)

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME216050359BR 32140  TL4H (1/5)

CONTEUDO DA MENSAGEM

<AINDA SANÇÃO COERCITIVA (ASTREINTES) PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO, AS QUAIS AGORA VÊM SENDO COBRADAS DA RECLAMANTE, SEM QUE, CONTUDO, TIVESSE SIDO A MESMA PESSOALMENTE INTIMADA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, O QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA NESTA CORTE" (FL. 3). ASSIM, "A PRESENTE RECLAMAÇÃO VISA A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DA MULTA COMINATÓRIA IMPOSTA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE CONFORME ENTENDIMENTO CONSOLIDADO" (FL. 3). ESCLARECE A RECLAMANTE QUE, EM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO, FOI DECLARADA A ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA DENOMINADA ASSINATURA BÁSICA, COM IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). ADUZ QUE, NA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, FOI PERMITIDA A COBRANÇA DA MULTA SEM A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE PARA O PAGAMENTO, O QUE VIOLARIA A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE DE QUE A REFERIDA MULTA SOMENTE PODE SER IMPOSTA APÓS A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE OBRIGADA, MOMENTO A PARTIR DO QUAL SE CONFIGURARIA A MORA. CITA PRECEDENTES DA TERCEIRA E DA QUARTA TURMAS E REPRODUZ O ENUNCIADO N. 410 DA SÚMULA DESTA CORTE. PEDE, A TÍTULO DE LIMINAR, QUE SEJA SUSPENSO O TRÂMITE DA AÇÃO JUDICIAL ONDE FOI PROFERIDA A DECISÃO RECLAMADA. NO MÉRITO, REQUER A PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO "PARA CASSAR A DECISÃO CONTRÁRIA AO ENTENDIMENTO">

Postado via INTERNET, em 10/02/2011 às 17:19.

Folha 2 de 5

DOBRAR

		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
		<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
DESTINATÁRIO	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:.....	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
		NÚMERO DO TELEGRAMA ME216050359BR 32140  TL4H (2/5)	
PF 11/02 12:00			

CONTEUDO DA MENSAGEM

<DESSA CORTE, CONSUBSTANCIADO NA SÚMULA N/0 410, PARA O FIM DE DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DA MULTA COMINATÓRIA, ATÉ A INTIMAÇÃO PESSOAL DO ORA RECLAMANTE PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE LHE FORA IMPOSTA, E CONSEQUENTEMENTE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE QUALQUER PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TAL QUANTIA DELINEADO NAQUELA LIDE, INCLUSIVE COM A INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS" (FL. 7).DECIDO.OBSERVO, INICIALMENTE, QUE A PRESENTE RECLAMAÇÃO NÃO IMPUGNA A DECISÃO RELATIVA À ILEGALIDADE DA COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA", QUESTÃO JURÍDICA QUE JÁ TRANSITOU EM JULGADO.AQUI SE DISCUTE, APENAS, O TEMA DA POSSIBILIDADE DA COBRANÇA DA MULTA FIXADA PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL SEM QUE HAJA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA EXECUTADA.A SENTENÇA QUE JULGOU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO EXTINGUIU A EXECUÇÃO COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA QUE EXIGE A PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO EM RELAÇÃO À MULTA FIXADA PARA A HIPÓTESE DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO EXECUTADA. INVOCOU ATÉ MESMO O ENUNCIADO N. 410 DA SÚMULA DESTA CORTE (FLS. 298-302).A TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANÁ, ENTRETANTO, REFORMOU A SENTENÇA REFERIDA, RESSALTANDO QUE, "EM DIVERSOS JULGADOS, JÁ CONSOLIDOU O ENTENDIMENTO, SEGUNDO O QUAL PARA A EXIGIBILIDADE DA MULTA FIXADA PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL (ASTREINTES), DESNECESSÁRIA A>

Postado via INTERNET, em 10/02/2011 às 17:19.

Folha 3 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME216050359BR 32140  TL4H (3/5)

PE 11/02 12:00

CONTEUDO DA MENSAGEM

<INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE DEVEDORA PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19 DA LEI N/0 9.099/95" (FL. 324). TENHO POR CONFIGURADOS, NA ESPÉCIE, OS REQUISITOS DA MEDIDA URGENTE REQUERIDA. COM EFEITO, AO QUE PARECE NESTA ANÁLISE PERFUNCTÓRIA, HÁ DIVERGÊNCIA ENTRE O ACÓRDÃO PROLATADO PELA TURMA RECURSAL E O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DESTA CORTE A DEMONSTRAR A PLAUSIBILIDADE DO DIREITO E A SUA EXECUÇÃO IMEDIATA PODE, DE FATO, ENSEJAR DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À RECLAMANTE. ASSIM SENDO, DEFIRO A LIMINAR PLEITEADA PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DO ACÓRDÃO PROLATADO NOS AUTOS DO RECURSO INOMINADO N. 2010.0015052-4/0, DA TURMA RECURSAL ÚNICA DO PARANÁ (PROCESSOS DE ORIGEM N. 2005.5532-5/CONHECIMENTO E 10582-26.2005/EXECUÇÃO). PROCEDA-SE NA FORMA DO ART. 2/0, INCISOS I, II E III, DA RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO STJ.DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL PARA QUE SE MANIFESTE, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.DECORRIDO O PRAZO PARA INFORMAÇÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA PARECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.PUBLIQUE-SE." INFORMO, AINDA, QUE O INTEIRO TEOR DA DECISÃO ORA PROFERIDA ESTARÁ DISPONÍVEL, A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO, NA REVISTA ELETRÔNICA DA JURISPRUDÊNCIA, NA PÁGINA DESTA CORTE NA INTERNET. CDS.SDS. MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, RELATOR SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BRASÍLIA, 10/02/2011>

Postado via INTERNET, em 10/02/2011 às 17:19.

Folha 4 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME216050359BR 32140  TL4H (4/5)

PE 11/02 12:00

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<
 SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: TELEFONES/FAX: (61)3319-
 8000(CENTRAL)/ (61)3319-8410/8411(INFORMAÇÕES SOBRE PROCESSOS)/
 (61)3319-8242/8243(PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/ (61)3319-8700/8194/
 8195(FAX)/ E-MAIL: PROTOCOLO.JUDICIAL@STJ.JUS.BR / SITE: WWW.STJ.JUS.
 BR>>

Postado via INTERNET, em 10/02/2011 às 17:19.

Folha 5 de 5

DOBRAR

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 <input type="checkbox"/> Mudou-se 6 <input type="checkbox"/> Recusado 2 <input type="checkbox"/> Ausente 7 <input type="checkbox"/> Falecido 3 <input type="checkbox"/> Desconhecido 8 <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado 4 <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou:..... 5 <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
	EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA RUA ÁLVARO MILLEN DA SILVEIRA, 208 88020-901 - Florianópolis/SC	NÚMERO DO TELEGRAMA ME216050359BR 32140  TL4H (5/5)

PE 11/02 12:00